



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 388/90 *revogada pela Lei 290/90*

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno, doar a COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos que menciona, de propriedade do Senhor Arlindo Emilio Lohmann, conforme matrículas de registro de escrituras públicas nºs 3.250, 3.251 e 3.252 respectivamente:

- Lote de terreno urbano sob nº 04 (quatro) da quadra nº 89 (oitenta e nove) do Setor S.E., com a área de 1.000 m² (mil metros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com a lote nº 20, numa extensão de 50,00 metros; Sul, com a Rua Fernando de Noronha, numa extensão de 50,00 metros; Leste, com a Rua Tibiriçá, numa extensão de 20,00 metros; Oeste, com o lote nº 03, numa extensão de 20,00 metros.

- Lote de terreno urbano sob nº 20 (vinte) da quadra nº 89 (oitenta e nove) do Setor S.E., com a área de 1.000 m² (mil metros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com o lote nº 18, numa extensão de 50,00 metros; Sul, com o lote nº 04, numa extensão de 50,00 metros; Leste, com a Rua Tibiriçá, numa extensão de 20,00 metros; Oeste, com o lote nº 19, numa extensão de 20,00 metros.

- Chácara nº 67 (sessenta e sete) do Setor S.E. com a área de 15.500 m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com a Rua Fernando de Noronha, com a extensão de 155,00 metros; Sul, com a chácara nº 68, numa extensão de 155,00 metros; Leste, com a chácara nº 66-A, numa extensão de 100,00 metros. Oeste, com a chácara nº 67-A, numa extensão de 100,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar a presente aquisição por outra área qualquer que venha beneficiar o Bairro São Cristóvão, com a construção das habitações populares, sendo nesta fase efetuado a doação à COHAPAR.

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos imóveis mencionados no artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SVS. URBANOS

0702 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

10573161.18 - CONJUNTO HABITACIONAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4110.21 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Cr\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, os terrenos de que trata o artigo 1º desta Lei, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

Art. 4º - Fica autorizado à renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município, bem como, as exigências contidas nas Leis Municipais nºs 170/83, 171/83 e 172/83 (código de Obras) e do pagamento do ISS, Alvara de Licença e Habite-se.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro dos terrenos previstos nesta Lei, correrão por conta dos cofres municipais.

Art. 6º - A COHAPAR, tem o prazo de 18 (dezoito) meses para concluir o projeto, findo o qual o terreno volta ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Fica, também, autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a contratação de mão de obra, especializada e doação de materiais, até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 8º - As despesas proveniente do artigo 7º correrão por conta da mesma dotação orçamentária citada no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 05 dias do mes de julho de 1990.

~~Egon Paulo Grems~~

Prefeito Municipal